Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4632/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/12498/2013
PROTOCOLO	:	1434312
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ARCENO ATHAS JUNIOR
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 48/2013
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 90.000,00
CONTRATADA	:	RCM INFORMÁTICA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA
RELATOR	:	OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO. SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 11/2013 (1ª fase), realizado pelo Município de Glória de Dourados e da formalização e teor do contrato administrativo n. 48/2013 (2ª fase) dele decorrente, celebrado com a empresa RCM Informática Ltda.

O objeto do contrato refere-se à prestação de serviços de implantação e manutenção de sistemas de informática integrados de gestão contábil, administrativa e de saúde.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANC-4-ICE-10452/2013, (peça 20), manifestou-se pela legalidade e regularidade da licitação e da formalização do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.TMV-10969/2013 (peça 21) opinou pela legalidade e regularidade do Pregão Presencial n. 11/2013 e da formalização e teor do contrato n. 48/2013.

DA DECISÃO:

Por medida de economia e celeridade processual, passo ao exame da 1ª e 2ª fases haja vista que já foram objetos de análise da unidade técnica da 4ª ICE, estando aptas ao seu julgamento.

Verifica-se da análise minuciosa dos autos que os procedimentos para a realização da licitação estão em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/2002, e a contratação está regular, pois a formalização e o teor do contrato estão em consonância com o disposto na Lei n. 8.666/93 e com a IN/TC/MS n. 35/2011.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa n.76/2013, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o Parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 11/2013 realizado pelo Município de Glória de Dourados representado pelo Prefeito, Sr. Arceno Athas Junior, portador do CPF n. 432.162.429-00, com fundamento no art. 120, inciso I do RITC/MS.

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do contrato n. 48/2013, decorrente do Pregão Presencial supracitado, celebrado com a empresa RCM Informática Ltda., inscrita no CNPJ n. 10.550.745/0001-88**,** com fundamento no art. 120, inciso II do RITC/MS.

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados na forma do artigo 50, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhar e examinar os atos de execução do contrato.

Campo Grande/ MS, 16 de julho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh